



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 030 DE 24 DE agosto DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 135	Livro 22	Folha 19 ^v	Data 24/08/11
Horas 15:00			
<i>C. Souza</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação a **Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças**, os lotes 24, 25 e 26 da Quadra 302 do denominado Jardim Nova Barra, pertencente à Municipalidade e destinado a construção da Gerência de Medicina Legal no Município.

A **Diretoria de Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC)**, é o Departamento Técnico-Científico do Estado do Mato Grosso, tem como função coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais do estado através dos seus respectivos órgãos.

Importante salientar a relevância da implantação da POLITEC no município de Barra do Garças, haja vista que atende os interesses de toda a sociedade, tendo em vista o melhoramento no atendimento dos serviços essenciais a cargo da referida gerência.

Por derradeiro, conclui-se que a doação dos terrenos para implantação da POLITEC, atenderá o interesse público, em virtude de contraprestação oferecida a coletividade.

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 06.09.11. C. Souza*

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
24.08.11



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2011.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 24 DE agosto DE 2011.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 135 Livro 22	Folha 194 Data 24/08/11
15:00	
<i>Ossauze</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Autoriza a doação dos lotes que menciona a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, representado pelo Sr. Clodoaldo Carvalho Queiroz, servidor público, portador do RG nº b639886 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 453.014.501-82, a titularidade dos lotes 24, 25 e 26 da Quadra 302, do loteamento denominado Jardim Nova Barra, pertencente à Municipalidade, oriundos das matrículas n. 54.077, 54.078 e 54.079 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças.

Art. 2º A Politec terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 06.09.11 - Ossauze*

*Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/996*

*11.00.72
24.08.11*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da Politec.


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *24* de *agosto* de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

24.08.11
Procedo

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 06.09.11 - Casauise*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MEMO. Nº 36 /GAB/2011

Em, 26 de julho de 2011.

DA: Chefia de Gabinete
À: Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador:

De ordem do Sr. Prefeito, estamos encaminhando Ofício nº 345/2011/CRP/BG, de 22.07.2011, da Diretoria Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, para que seja elaborado Projeto de Lei e remetido à Câmara Municipal para apreciação do Legislativo Municipal.

Quanto ao Convênio com a SESP/POLITEC, o Prefeito tem interesse em firmá-lo, fato que deverá ser comunicado ao Coordenador Regional da Politec de Barra do Garças.

Atenciosamente,


YOLANDA CORRÊA DA ROCHA
Sec. Chefe de Gabinete

Reubi 26/07/11
David



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC
COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

OFÍCIO Nº 345/2011/CRP/BG

Barra do Garças, 22 de julho de 2011.

A Vossa Excelência
Dr. Wanderlei Farias
D.D. Prefeito Municipal
Barra do Garças/MT


Assunto: Doação de Terreno para Construção da Gerência de Medicina Legal de Barra do Garças


Com meus cumprimentos, faço uso do presente para manifestar interesse na doação dos Lotes nº 24, 25, 26 da quadra 302 do denominado "Jardim Nova Barra", nesta cidade, oriundos das Matrículas 54.077, 54.078 e 54.079 do CRI local, para que nos referidos imóveis seja construída e implantada, neste ano corrente, a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças.

Assim, faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal proceda à doação dos referidos imóveis urbanos, de propriedade do Município de Barra do Garças, em favor do Estado de Mato Grosso, para a implantação das obras. Outrossim, que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças manifeste interesse em firmar Termo de Convênio com a SESP/POLITEC, com vistas à construção da Gerência de Medicina Legal no Município, com a urgência necessária, a fim de que sejam implementados a melhoria no atendimento dos serviços essenciais a cargo da referida Gerência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Clodoaldo Carvalho Queiroz
Coordenador Regional da Politec de Barra do Garças

Recabi - em 27/07/2011

Yolanda Correa da Rocha
Chefe Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARECER

A SESP/POLITEC pleiteia na pessoa de representante legal Senhor Clodoaldo Carvalho Queiroz, Coordenador Regional da Politec de Barra do Garças, a doação dos Lotes n. 24, 25, 26 da Quadra 302 do denominado "Jardim Nova Barra", nesta cidade, oriundos das Matrículas 54.077, 54.078 e 54.079 do CRI local, com a finalidade de construir e implantar a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças.

É o sucinto relatório
Passo a opinar.

Para o Poder Público realizar doação de dinheiro, isenção de tributos, realização gratuita de serviços particulares e no vertente caso **doação de terreno**, incentivos do setor público, em tese admitidos pela Carta Magna, é necessário a observância de alguns princípios dentre eles Legalidade e Supremacia de Interesse Público.

O princípio da Legalidade representa um dever ao poder público, haja vista que a Administração Pública, bem como os agente públicos, estão sujeitos a Lei, ou seja, é permitido à eles fazerem somente aquilo que esteja expressamente previsto, razão pela qual o administrador público está submetido aos comandos da Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal.

1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Portanto, vislumbra-se que os incêntivos da admnistração pública só podem ser concedidos se autorizados expressamente pela lei e obedecidos requisitos nela previstos.

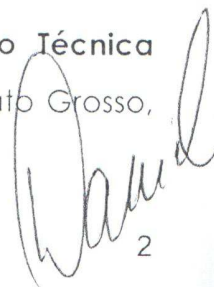
Destarte, o artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, prevê que os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

Desta forma, do dispositivo acima citado, conclui-se, que a doação de bens imóveis, para ser lícita, é necessária autorização legislativa e atendimento do interesse público.

No que se refere a supremacia do interesse público, vale desenredar, que este é caracterizado como o interesse geral de toda a sociedade, não o interesse da pessoa jurídica de direito público ou de uma parcela da comunidade, mas o interesse geral de toda a coletividade.

Assim, os incentivos devem visar, sempre, uma contraprestação de interesse público, ou seja o interesse de toda a comunidade.

A Diretoria de Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), é o Departamento Técnico-Científico do Estado do Mato Grosso,



2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

tem como função coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais do estado através dos seus respectivos órgãos.

Importante salientar a relevância da implantação da POLITEC no município de Barra do Garças, haja vista que atende os interesses de toda a sociedade, tendo em vista o melhoramento no atendimento dos serviços essenciais a cargo da referida gerência.

Por derradeiro, conclui-se que a doação dos terrenos para implantação da POLITEC, atenderá o interesse público, em virtude de contraprestação oferecida a coletividade.

No entanto, necessário que seja procedida a avaliação do referidos lotes, conforme preconiza o Artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, vejamos:

"Art. 115 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta."

Isto posto, diante dos argumentos retro expendidos, é clarividente a licitude na doação do lotes supracitados, motivo pelo qual opinamos pela elaboração do projeto de lei para ser apreciado na Câmara dos Vereadores.

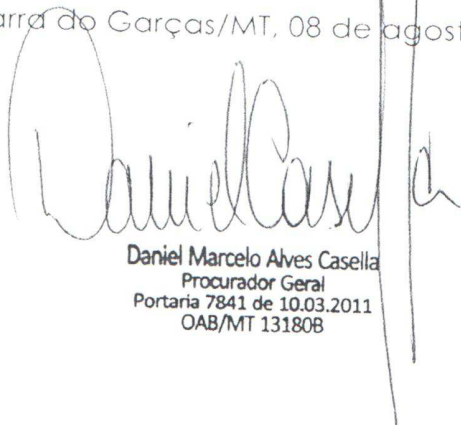


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Remeta-se o processo administrativo a Comissão de Avaliação para que procedam a avaliação dos Lotes 24, 25 e 26, Quadra 302.

Barra do Garças/MT, 08 de agosto de 2011.



Daniel Marcelo Alves Casella
Procurador Geral
Portaria 7841 de 10.03.2011
OAB/MT 131808

DA: Secretária Chefe de Gabinete

À: Comissão de Avaliação

De ordem do Sr. Prefeito, para que se proceda elaboração do Laudo de Avaliação, referente aos lotes 24, 25 e 26, da Quadra 302, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em anexo.

Barra do Garças/MT., 11 de agosto de 2011.


YOLANDA CORRÊA DA ROCHA
Secretária Chefe de Gabinete

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo, do lote: 24 da Quadra: 302 do Loteamento Jardim Nova Barra – com Área. 450.00m². (Matricula nº 54.077)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	Para a rua: General Vaz Curvo....medindo	15.00 m.
L. DIREITO :	Para o lote: 25.....medindo	30.00 m
L. ESQUERDO:	Para o lote: 23.....medindo.	30.00 m
FUNDOS:	Para o lote: 07.....medindo.	15.00 m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 17/08/11

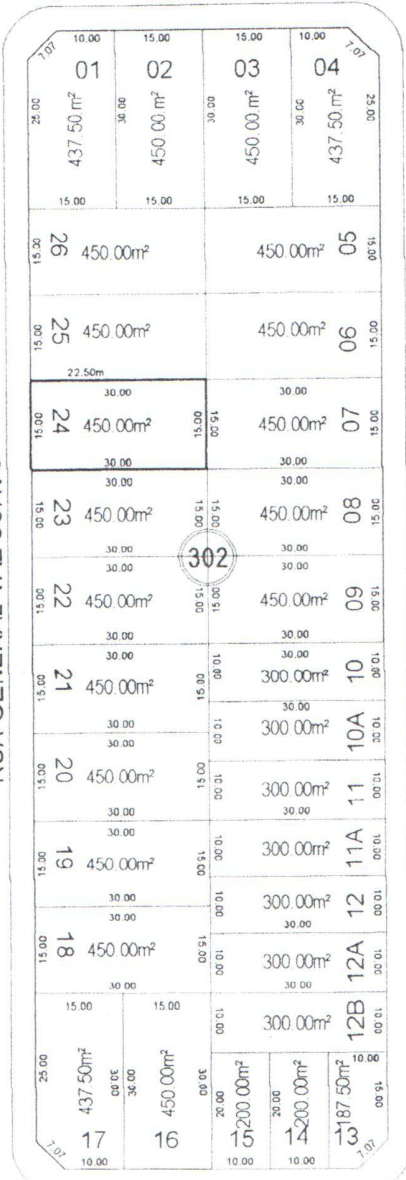

Romário José de Farias
CREA 2013/1D-MT

RUA FIDALGO

RUA GENERAL VAZ CURVO

AVENIDA PERIMETRAL

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

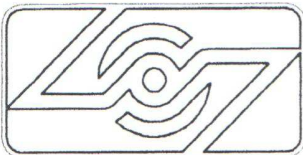


JARDIM NOVA BARRA
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Handwritten Signature]
RUBEN DE OLIVEIRA

ÁREA DO TERRENO:
450.00m²



ASSUNTO:
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 24 AREA 450.00m²
QUADRA - 302, JARDIM NOVA BARRA
MATRICULA Nº 54.077

DATA:
17/08/11

ESCALA:
1/1.250

PRANCHA:
única

DES./CAD:
DUALCY

MEMORIAL DESCRITIVO

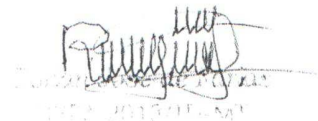
Memorial Descritivo, do lote: 25 da Quadra: 302 do Loteamento Jardim Nova Barra - com Área. 450.00m². (Matricula nº 54.078)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

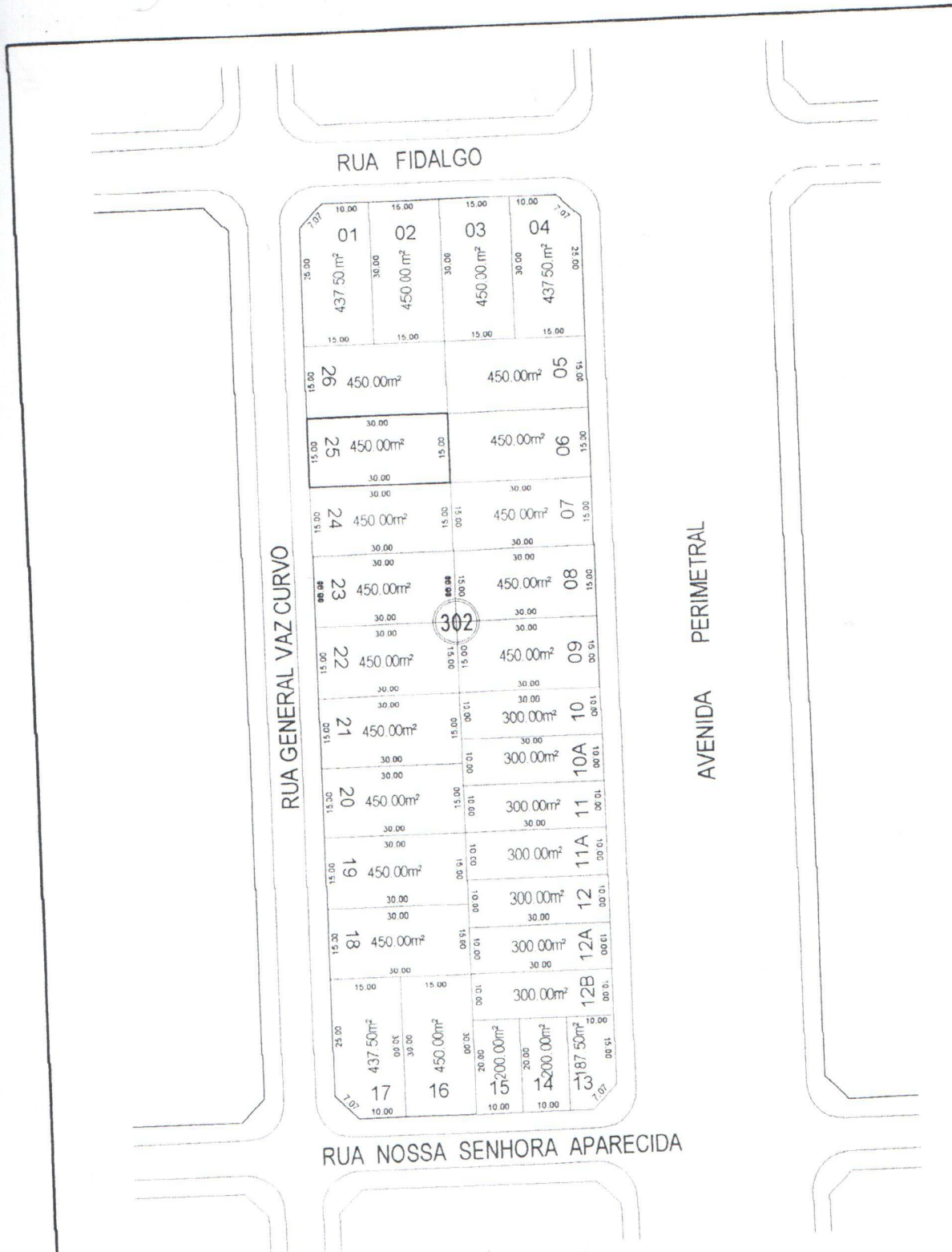
FRENTE:	Para a rua: General Vaz Curvo.....medindo	15.00 m.
L. DIREITO :	Para o lote: 26.....medindo	30.00 m
L. ESQUERDO:	Para o lote: 24.....medindo.	30.00 m
FUNDOS:	Para o lote: 06.....medindo.	15.00 m

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 17/08/11



Handwritten signature and stamp of the professional responsible for the document.



JARDIM NOVA BARRA
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ÁREA DO TERRENO

450.00m²

DATA
17/08/11

ESCALA:
1/1.250



ASSUNTO
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 25 ÁREA 450.00M²
QUADRA - 302, JARDIM NOVA BARRA
MATRÍCULA Nº 54.078

PRANCHA:
única

DES.CAD:
DUALCY

MEMORIAL DESCRITIVO

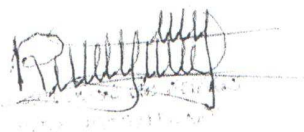
Memorial Descritivo, do lote: 26 da Quadra: 302 do Loteamento Jardim Nova Barra – com Área. 450.00m². (Matricula nº 54.079)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	Para a rua: General Vaz Curvo.....medindo	15.00 m.
L. DIREITO :	Para os lotes: 01 e 02.....medindo	30.00 m
L. ESQUERDO:	Para o lote: 25.....medindo.	30.00 m
FUNDOS:	Para o lote: 05.....medindo.	15.00 m

Tudo como mostra o mapa anexo

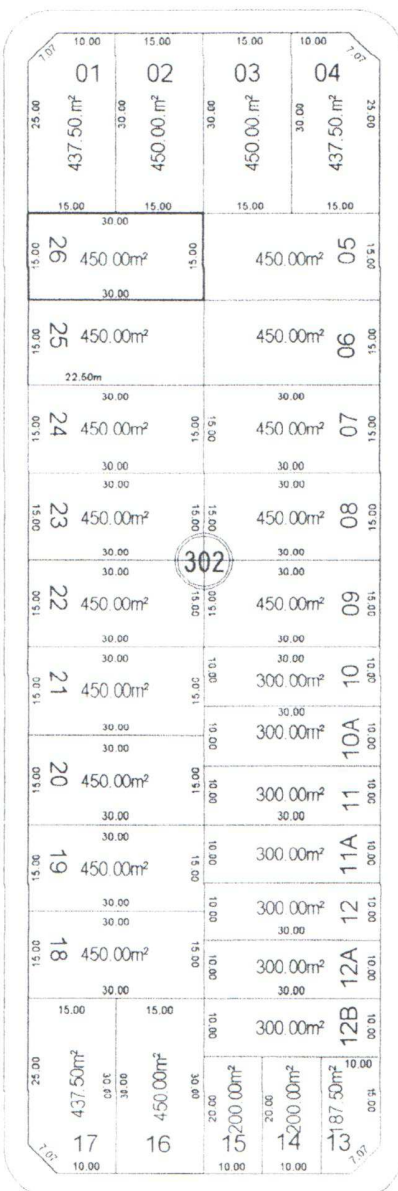
Barra do Garças. MT 17/08/11



RUA FIDALGO

RUA GENERAL VAZ CURVO

AVENIDA PERIMETRAL



RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

JARDIM NOVA BARRA
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ÁREA DO TERRENO:

450.00M2



ASSUNTO:

MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 26 AREA 450.00M2
QUADRA - 302, JARDIM NOVA BARRA
MATRICULA Nº 54.079

DATA:
17/08/11

ESCALA:
1/1.250

PRANCHA:
única

DES.CAD.
DUALCY




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, 01 (um) lote de terras, locado sob o nº 24, da Quando 302, Bairro Jardim Nova Barra, com área total de 450,00 M2, sem área construída, no valor venal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e TAXAS em anexo.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011


MÁRIA DE FÁTIMA FARIAS
- Presidente da Comissão de Avaliação -
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009


ELSON LOPES DOS SANTOS
- Membro -


LOURIVAL SENA DA MATA
- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 2010

Data - 17/08/2011
Hora - 14:59:57
Página - 1

Lançamento/Exercício: 1316597/ 2010

Inscrição: 302.147.0187.000-3

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço: GENERAL VAZ CURVO

Nro: 0 Qda: 302 Lt: 24 Bairro: JARDIM NOVA BARRA

Área Terreno: 450,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 7,00

Quantidade: 1 PARTICULAR

Uso: 0

Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Topografia: 1 1,00

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

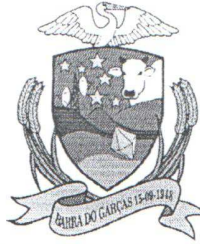
Solo: 1 1,00

Solo: 1 1,0

Área Edificação: 0,00 Alíquota: 0,50 Tipo Imp: VAGO Zona: 4 Fração Ideal: 0,0000

Valor: 3.150,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 9,57 FUNRESOM 0,00

I.P.T.U.: 25,00 Total: 34,57




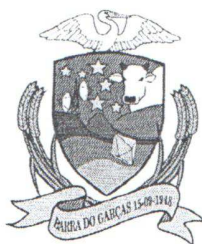
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Encaminho LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Rua General Vaz Curvo, locado sob o nº 24, da Quadra 302, do Jardim Nova Barra, com inscrição cadastral 302.147.0187.000-3, conforme solicitado.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011.


MÁRIA DE FÁTIMA FÁRIAS
- Presidente da Comissão de Avaliação -
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, 01 (um) lote de terras, locado sob o nº 25, da Quando 302, Bairro Jardim Nova Barra, com área total de 450,00 M2, sem área construída, no valor venal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e TAXAS em anexo.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011


MARIA DE FÁTIMA FARIAS
- Presidente da Comissão de Avaliação -
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009


ELSON LOPES DOS SANTOS
- Membro -


LOURIVAL SENA DA MATA
- Membro -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

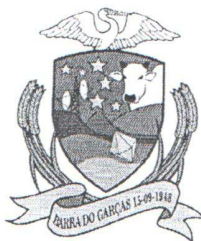
DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Encaminho LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Rua General Vaz Curvo, locado sob o nº 25, da Quadra 302, do Jardim Nova Barra, com inscrição cadastral 302.147.0202.000-2, conforme solicitado.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011.


MARIA DE FATIMA FARIAS

- Presidente da Comissão de Avaliação -
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, 01 (um) lote de terras, locado sob o nº 26, da Quando 302, Bairro Jardim Nova Barra, com área total de 450,00 M2, sem área construída, no valor venal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e TAXAS em anexo.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011


MARIA DE FÁTIMA FARIAS
- Presidente da Comissão de Avaliação -
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009


ELSON LOPES DOS SANTOS
- Membro -


LOURIVAL SENA DA MATA
- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 2010

Data - 17/08/2011

Hora - 15:01:55

Página - 1

Lançamento/Exercício: 1316658/ 2010

Inscrição: 302.147.0217.000-4

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço: GENERAL VAZ CURVO

Nro: 0 Qda: 302 Lt: 26 Bairro: JARDIM NOVA BARRA

Área Terreno: 450,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 7,00

Propriedade: 1 PARTICULAR

Uso: 0

Graba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação: 1 1,00

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

Frente: 01 1,00

Solo: 1 1,0

Vlr M² Edificação: 0,00 Alíquota: 0,50

Tipo Imp: VAGO Zona: 4 Fração Ideal: 0,0000

V.V.E.: 3.150,00

Taxas: 0,00 9,57 FUNDEBOM 0,00

I.P.T.U.: 25,00 Total: 34,57




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Encaminho LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Rua General Vaz Curvo, locado sob o nº 26, da Quadra 302, do Jardim Nova Barra, com inscrição cadastral 302.147.0217.000-4, conforme solicitado.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011.

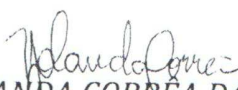

MARIA DE FÁTIMA FARIAS
- Presidente da Comissão de Avaliação -
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009

DA: Secretária Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

Para as providências que o caso requer, uma vez que os imóveis já foram avaliados, conforme Laudos de Avaliações em anexo.

Barra do Garças/MT, 19 de agosto de 2011.


YOLANDA CORRÊA DA ROCHA
Secretária Chefe de Gabinete



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação dos lotes que menciona a Gerencia de Medicina Legal da POLITEC de Barra do Garças”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar lotes de nºs 24, 25 e 26 da Quadra 302, do denominado Jardim Nova Barra, a Gerencia de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças, para construção da gerencia de medicina legal no Município.

Explanou que a POLITEC é o Departamento Técnico-Científico do Estado do Mato Grosso e tem como função coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais do Estado através dos seus respectivos órgãos.

Por fim, destacou na mensagem, que é relevante a implantação da Politec para atender interesses de toda a sociedade.

No projeto de lei, em si, dispõe sobre a doação dos lotes 24, 25 e 26 da Quadra 302, Jardim Nova Barra, oriundos das matriculas n. 54.077, 54.078 e 54.079.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

O imóvel será destinado a construção da Gerencia de Medicina Legal da Politec, com prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão.

Em anexo ao projeto, seguem: MEMO nº 36/GAB/2011; Ofício 345/2011/CRP/BG, assinado pelo Coordenador Regional da Politec de Barra do Garças, solicitando doações de lotes; Parecer do Procurador Geral do Município, manifestando pela licitude da doação e elaboração de projeto de lei e remeter para Comissão de avaliação; memoriais descritivos; mapa de localização; laudos de avaliações; cópia planilhas demonstrativa de IPTU e taxas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de lotes pertencentes a municipalidade localizados no Jardim Nova Barra, com a finalidade de ser edificado as instalações da Gerencia de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças. O donatário terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

A POLITEC trata-se de Departamento Técnico Científico do Estado de Mato Grosso. Portanto, o departamento é “entidade” componente da administração pública.

Neste aspecto, verificamos que o pretenso donatário enquadra-se no permissivo traçado pela Lei Orgânica Municipal.

Contudo, antes de efetuar qualquer conclusão, necessário observar a legislação federal, e antes de analisarmos o disposto na Lei 8666/93, cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que está sendo realizado mediante a apresentação deste projeto), avaliação prévia e dispensada a licitação conforme abaixo se exporá.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

“Processo nº 18.065-3/2008

Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino

Relator: Conselheiro José Carlos Novelli

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.” (Grifo nosso)
(www.tce-mt.gov.br)

Nesse sentido, tem se utilizado da doação de bens públicos sempre que preponderar o interesse público, o que sem dúvida ocorre no presente caso, eis que os lotes servirão para construção de Gerencia de Medicina Legal da POLITEC.

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

...

‘PAR’ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

...



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

‘PAR’ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;”

Assim, a doação com encargo (atender os interesses da Gerencia de Medicina Legal), além dos requisitos acima mencionados, deverá ser precedida de licitação podendo ser dispensada a licitação no caso de justificativa devidamente motivada, sendo que o instrumento contratual deverá conter, encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (artigo 17, ‘PAR’ 4º da Lei 8.666/93).

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Nesse diapasão, s.m.j., entendemos que sendo a doação um instituto de direito privado e não público, mas que é também utilizado pela Administração Pública, deverá ser necessariamente cercado das



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

cauteladas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

Importante frisarmos que ao Município comporta utilizar-se da doação de bens públicos quando devidamente demonstrado o interesse social para a comunidade e quanto a este aspecto cabem a Vossas Excelências confirmarem e fiscalizarem se o imóvel doado será realmente utilizado para construção da Gerencia de Medicina Legal da Politec, sob pena de reversão da área.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, **desde que observadas as disposições acima traçadas**, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de agosto de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO

APROVADO
EM SESSÃO 06/09/11
Cezanne

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 030/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

09 de 2011 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de

J. Lacerta
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

Andréia Santos de Almeida Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

Antônia Jacob Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 06/09/11
C. Soares

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 030/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de
09 de 2011.

[Signature]
Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

[Signature]
Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator

[Signature]
Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 06/09/11
03 sessões

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 030 /20101 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

09 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 030/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Residente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
de 06.09.11 - Ozeiras*